



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.908/05

Dispõe sobre a exigência de comprovação de filiação para concessão de Alvará de Funcionamento às Academias de Artes Marciais e Similares no Município e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambái – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 25.05.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica pela presente Lei, determinado que, para a concessão de Alvará de funcionamento, às Academias de Artes Marciais, bem como, qualquer estabelecimento que pratique modalidades tais como: Capoeira, Karatê, Kung-Fú, Judô, Tae-Kwon-dô, Jiu-Jitsu e demais modalidades similares, deverão apresentar, perante a autoridade competente, a devida comprovação de filiação em organismos ou instituição superior, bem como apresentar registro específico de habilitação de seus instrutores, expedida por entidade regional ou, na ausência desta, por entidade federal de administração da modalidade ministrada nos referidos estabelecimentos.

Parágrafo único – As instituições de que trata o caput do presente artigo, que estejam em funcionamento, deverão comprovar as exigências contidas nesta Lei, perante a autoridade municipal competente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 2º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência e zelará para que o funcionamento das instituições, de que trata a presente Lei, seja promovido em consonância com as normas nacionais e regras desportivas de cada modalidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2005.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 07.06.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração